

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

PORTARIA JCJ/ALMENARA N. 5, DE 26 DE AGOSTO DE 1999 (REVOGADA)

- Nota: Revogada pela Portaria TRT3/VT Almenara n. 1, de 25/11/2008.

Estabelece presunção de prazo de chegada do jornal oficial (Minas Gerais) na jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Almenara e determina providências.

A EXMA. SRA. DRA. GRAÇA MARIA BORGES DE FREITAS DOURADO, JUÍZA DO TRABALHO, PRESIDENTA EM EXERCÍCIO DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ALMENARA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que esta Junta de Conciliação e Julgamento vem intimando as partes com advogados constituídos, através de publicações no "Minas Gerais", cumprindo determinação do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho:

CONSIDERANDO que na maior parte dos municípios jurisdicionados a esta JCJ o referido jornal oficial somente circula cerca de três dias após sua edição, conforme pesquisa levada a efeito;

CONSIDERANDO que as intimações devem ser consideradas feitas no dia de circulação do Diário Oficial, sob pena de prejuízo às partes cujos advogados têm domicílio em localidade onde o jornal circula com atraso;

CONSIDERANDO a autorização constante do Provimento nº 03/1998, da Egrégia Corregedoria Regional, e a necessidade de uniformizar a presunção de prazo de chegada do jornal oficial nos municípios situadas nesta jurisdição trabalhista, para que todos os jurisdicionados recebam igual tratamento: e

CONSIDERANDO a média dos prazos sugeridos pelas Subseções da Ordem dos Advogados do Brasil, sediadas em municípios atendidos por esta Junta,

RESOLVE baixar a presente PORTARIA para os seguintes fins:

Art. 1º A partir da vigência desta Portaria, presumir-se-á, para efeito de contagem dos prazos processuais, que o "Minas Gerais", jornal oficial do Estado, sempre chega aos municípios jurisdicionados pela Junta de

Conciliação e Julgamento de Almenara, 03 (três) dias depois da data de sua impressão.

Parágrafo Único: Se a publicação da intimação se der na sextafeira ou no sábado, a contagem do prazo previsto no caput deste artigo será feita a partir da 2ª feira subsequente, inclusive, ou, se se tratar de feriado, a partir do dia útil que se seguir.

- Art. 2º Observada a data de presunção de circulação do jornal oficial tratada no art. 1º, os prazos processuais serão contados em conformidade com o disposto no art. 775 e parágrafo único da CLT.
- Art. 3º Antes de submeter a despacho de admissibilidade, qualquer tipo de recurso, a Secretaria da Junta certificará sua tempestividade ou não, à vista do que determina esta Portaria.
- Art. 4º No prazo máximo de vinte e quatro horas após a expedição desta Portaria, cópias dela serão remetidas pela via mais rápida, às Subseções da OAB de Almenara, Jequitinhonha, Pedra Azul, Montes Claros e Araçuaí, para divulgação aos respectivos advogados que as compõem, bem assim aos Exmos. Srs. Juízes Corregedor e Vice-Corregedor do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho desta Região, com vistas ao disposto no item 3 do Provimento nº 03/1998, por eles expedido.

Parágrafo Único: Independentemente das remessas ora determinadas, a Secretaria da Junta providenciará:

- a) Afixação de via desta Portaria em local público e de fácil visibilidade, no prédio da JCJ;
- b) Que todos os funcionários da Junta tomem conhecimento nominal destas determinações e exarem seus cientes no original, que será arquivado em pasta própria;
 - c) A publicação desta no "Minas Gerais", na forma usual.
- Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/09/1999, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

Em 26 de agosto de 1999.

GRAÇA MARIA BORGES DE FREITAS DOURADO Juíza do Trabalho

(PUBLICAÇÃO: Sem informação)